



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CONTRATO N° 048/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP E A EMPRESA SOROMED MARÍLIA LTDA ME.

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.231.882/0001-05, localizada à Praça Porcino Antônio de Lima nº. 530, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo JOSÉ ALTAIR GONÇALVES brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 056.064.258-07 e portador do RG nº 14.594.904-7, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa **SOROMED MARÍLIA LTDA ME**, com sede Avenida Manoel Muller, 126 – Jardim Santa Tereza, CEP: 17.507-200 – cidade de Marília/SP, inscrita no CNPJ: 06.230.386/0001-04, representado através do Senhor Sócio Gerente Tiago Alberto Ribeiro, inscrito no CPF n. 344.270.968-75 e RG n. 34.172.283-2, aqui também designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: aquisição de materiais de enfermagem, conforme descrição do Edital. Os produtos serão utilizados no setor de saúde deste Município, durante a vigência contratual. O fornecimento deverá ser de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação do responsável pelo setor, que informará as quantidades necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 24.284,71 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, discriminado da seguinte forma:

Item	2434 Código	SOROMED MARILIA LTDA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	007.001.91	ABOCATH N° 16 (CATETER INTRA VENOSO) Marca: MEDGOLDMAN	UN	50	1,71	85,50
19	003.005.11	ALCOOL 70% 1 LITRO Marca: PROALCOOL	UN	250	3,78	945,00
37	007.001.93	ATADURA DE CREPE 20 CM PCT C/ 12 UNI Marca: MDA	PCT	200	9,10	1.820,00
56	007.001.25	CLAMP UMBILICAL Marca: WILTEX	UN	100	0,318	31,80
62	017.001.09	COLAR CERVICAL (P) Marca: RESGATE SP	UN	20	11,99	239,80
63	007.002.00	COLAR CERVICAL INFANTIL Marca: RESGATE SP	UN	20	11,99	239,80
65	007.001.12	COLETOR DE URINA SIMPLES (NÃO ESTÉRIL) Marca: RAM	UN	3000	0,275	825,00
80	007.001.90	ESTETOSCÓPIO ADULTO Marca: ADVANTIVE	UN	100	8,21	821,00
81	017.001.01	ESTETOSCOPIO INFANTIL 02 SONS Marca:	UN	50	8,21	410,50

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



	9	PREMIUM				
101	007.001.27	INDICADOR BIOLOGICO BIO-INDICADOR	UN	50	32,04	1.602,00
	5	(MAQUIRA) Marca: BIOLOGICAL TEST				
103	007.001.95	INTERMEDIÁRIO 4 VIAS C/ CLAMP Marca:	UN	40	1,87	74,80
	7	VITAL GOLD				
106	007.001.96	ODOFORMIO (FRASCO) Marca:	FR	20	24,57	491,40
	0	BIODINAMICA				
117	007.001.19	LIDOCAINA SPRAY 10% 50 ML Marca:	FR	20	68,90	1.378,00
	4	CRISTALIA				
118	007.001.05	LIQUIDO DE DAKIN 1000 ML Marca: ASFER	LT	3	6,47	19,41
	7					
127	007.001.26	MANTA TERMICA PARA EMERGENCIA	UN	10	4,62	46,20
	8	ENFERMAGEM Marca: RESGATE SP				
133	007.001.89	OTOSCOPIO C/ 5 ESPECULOS Marca:	UN	10	323,00	3.230,00
	7	MIKATOS				
142	003.004.01	PILHA ALCALINA AA Marca: RAYOVAC	UN	100	1,00	100,00
	6					
143	003.003.16	PILHA ALCALINA GRANDE Marca: RAYOVAC	UN	30	2,97	89,10
	9					
144	003.003.20	PILHA ALCALINA MEDIA Marca: RAYOVAC	UN	50	3,29	164,50
	9					
145	003.001.60	PILHA PALITO AA ALCALINA Marca: RAYOVAC	UN	100	0,95	95,00
	5					
146	003.003.75	PILHA PEQUENA ALCALINA Marca: RAYOVAC	UN	100	0,95	95,00
	4					
149	007.001.32	PORTA AGULHA Marca: GOLGRAN	UN	20	45,30	906,00
	5					
150	007.001.97	PRANCHA EMERGENCIA Marca: RESGATE SP	UN	10	231,79	2.317,90
	1					
157	007.001.01	SCALP 23 G Marca: VITAL GOLD	PC	5000	0,48	2.400,00
	4					
158	007.001.10	SCALP 25 G Marca: VITAL GOLD	UN	1200	0,47	564,00
	9					
159	017.001.00	SCALP 27 G Marca: VITAL GOLD	UN	100	0,47	47,00
	4					
167	007.001.28	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL 8 Marca: UN	UN	10	11,05	110,50
	3	SOLUMED				
198	007.001.02	SORO FISIOLÓGICO 250 ML 0,9% FRASCO	FR	200	1,98	396,00
	9	Marca: EQUIPLEX				
205	007.001.99	SUPORTE PARA SORO Marca: LM	UN	30	63,70	1.911,00
	4					
214	007.001.99	TESOURA RETA Marca: GOLGRAN	UN	30	16,50	495,00
	9					
222	007.002.00	UROFITA Marca: LABOR IMPORT	CX	50	46,67	2.333,50
	2					
Total do Proponente					24.284,71	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos solicitados, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade desta prefeitura.

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(o) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (Com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira será de 05 (cinco) dias, após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria solicitante, sendo a entrega efetuada no Centro de Saúde deste Município, no endereço Rua Lázaro Machado de Oliveira, nº 413, Centro, CEP: 17.440-000, Ubirajara/SP. O não cumprimento dos prazos estabelecidos a empresa será notificada não sendo atendido esta Prefeitura Municipal de Ubirajara irá automaticamente rescindir o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 05 de junho de 2019, ou até o fornecimento, pela contratada, da totalidade do objeto do contrato, momento em que este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº. 011/2018, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Fornecer o(s) Produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.2 Fazer a entrega dos Produtos no endereço da Solicitação da Gerente da Pasta sem que implique acréscimo no preço constante da proposta.

6.3 Substituir o(s) produtos que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pela Secretaria, de que trata o subitem 12.3 do Edital, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

6.3.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do o(s) Produtos, de que trata o item 6.3, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda.

6.4. Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

a) Os produtos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, quantidade, validade...);

b) Os produtos deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;

c) Os produtos deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo;

d) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



e) Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.

6.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 011/2018, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº. 011/2018, constituem obrigações do Município.

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Fichas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

10.301.0005.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 96

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
10.301.0005.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MEDICA GERAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 98

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
10.301.0005.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MEDICA GERAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 101

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro desta Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 05 de junho de 2018.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal
Contratante

Soromed Marília Ltda ME
CNPJ: 06.230.386/0001-04
Contratada

Testemunhas:

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Marcus Paulo Gomes Álvares
RG n. 46.249.109-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato nº 048/2018)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA: SOROMED MARÍLIA LTDA ME

CONTRATO Nº: 048/2018

OBJETO: Aquisição de materiais de enfermagem, conforme descrição do Edital.

ADVOGADO / Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996

chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 05 de junho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Assinatura: _____
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Pela CONTRATADA:

Nome: TIAGO ALBERTO RIBEIRO

Cargo: Sócio Gerente

CPF n. 344.270.968-75 e RG n. 34.172.283-2

Data de Nascimento: 14/05/1986

Endereço residencial completo: Rua Nicolino Roselli, nº 1118, Bairro Paulista, CEP: 17506-060, Marília/SP.

E-mail institucional: vendas@soromed.com.br

E-mail pessoal: vendas@soromed.com.br

Telefone: (14) 3451-7316

Assinatura: _____
TIAGO ALBERTO RIBEIRO